PORTARIA Nº 737, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal ao Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.963, de 30 de setembro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.963, de 30 de setembro de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Ceder ao Poder Legislativo do Município de Pato Bragado a servidora pública municipal **MARLI OTTO WINTER**, matrícula nº **5649/1**, ocupante do cargo efetivo de **Colaborador Auxiliar I – Função Zeladora I**, integrante do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, para exercício temporário de suas atividades junto à Câmara Municipal de Pato Bragado.

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria destina-se ao desempenho de atividades compatíveis com as atribuições do cargo efetivo ocupado pela servidora, especialmente:

I – serviços gerais;

II – limpeza e higienização das dependências da Câmara Municipal;

III – conservação e organização dos espaços físicos;

IV – zeladoria das instalações e do patrimônio público; e

V – apoio às atividades necessárias à manutenção e ao adequado funcionamento da estrutura física do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica vedada a atribuição à servidora de atividades estranhas às atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, bem como sua utilização para o exercício ou provimento, ainda que indireto, de cargo ou função diversa.

Art. 3º A cessão será pelo prazo de **12 (doze) meses**, com efeitos a contar de **21 de maio de 2026**, podendo ser prorrogada mediante manifestação prévia e expressa da Câmara Municipal quanto à permanência do interesse público e concordância do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.963/2026.

Parágrafo único. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência da cessão, mediante instrumento próprio.

Art. 4º Durante o período da cessão, a servidora permanecerá vinculada ao quadro funcional do Poder Executivo Municipal, preservados seu vínculo jurídico, cargo efetivo, direitos funcionais e demais vantagens decorrentes de sua relação funcional com o Município, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A cessão será realizada com ônus para o Município de Pato Bragado, mediante ressarcimento integral pelo Poder Legislativo Municipal das despesas decorrentes da remuneração da servidora e dos respectivos encargos.

§ 1º O ressarcimento será realizado mensalmente, mediante apuração pelo setor [illegible] Executivo Municipal.

Assinado eletronicamente por
JOHN JEFERSON WEBER NODARI
056.669.419-09
14/10/2026 09:01:20
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/780d347fe6ac

§ 2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal os demonstrativos necessários à apuração dos valores devidos.

§ 3º O ressarcimento compreenderá os valores efetivamente suportados pelo Município em decorrência da manutenção da servidora durante o período da cessão, observadas a legislação aplicável e as respectivas rubricas funcionais.

Art. 6º Durante o período de cessão, competirá ao Poder Legislativo Municipal organizar e supervisionar as atividades desempenhadas pela servidora, proporcionar condições adequadas ao exercício de suas funções, observar a compatibilidade das atividades com seu cargo efetivo e comunicar ao Poder Executivo qualquer ocorrência relevante relacionada à sua situação funcional.

Art. 7º A cessão não implicará alteração do cargo efetivo ocupado pela servidora nem transferência definitiva de seu vínculo funcional ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º A servidora poderá retornar ao exercício de suas atividades junto ao Poder Executivo Municipal a qualquer tempo, quando razões de interesse público, necessidade administrativa ou conveniência da Administração assim o justificarem, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.963/2026.

Art. 9º A cessão deverá ser formalizada mediante Termo de Cessão, a ser celebrado entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, no qual serão estabelecidas as condições administrativas, funcionais e financeiras necessárias à sua execução.

Art. 10. Compete aos setores de Recursos Humanos e de Finanças do Poder Executivo Municipal adotar as providências funcionais, administrativas e financeiras necessárias ao cumprimento desta Portaria e da Lei Municipal nº 1.963/2026, especialmente quanto ao controle da cessão e à apuração dos valores a serem ressarcidos pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de maio de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.963, de 30 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2026.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Prefeito do Município de Pato Bragado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO DIA 09/10/2026 - EDIÇÃO 3702

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/780d347fe6ac